



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 214/2021

Dispõe sobre a política de atenção social aos moradores do município de Santa Bárbara d'Oeste que exercem o ofício como agentes de recicláveis e dá outras providências.

Autoria: Esther Moraes

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de atenção social aos moradores do Município que exercem o ofício como agentes de recicláveis, com objetivo de nortear a atuação do Poder Público no cuidado com o meio ambiente, no direcionamento das políticas de bem estar social e assistencial de pessoas em situação de vulnerabilidade e no fortalecimento das ações organizadas de forma coletiva para a categoria.

Parágrafo único. É considerado agente de recicláveis todo munícipe que não possui emprego formal e declara o ofício como meio de sobrevivência própria ou de seu núcleo familiar, sendo estes agentes individuais ou grupos familiares, tendo como um critério de avaliação para o cadastro a condição socioeconômica dos referidos agentes.

Art. 2º Os objetivos da política de atenção social aos agentes recicláveis são:

I – A humanização dos serviços com fornecimento do apoio necessário aos agentes de reciclagem através das linhas existentes de atuação do Poder Público;

II – Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais;

III – A manutenção de programas de incentivos para garantia de renda mínima ao agente de reciclagem;

IV – Possibilitar a avaliação psicossocial das famílias dos agentes de reciclagem identificadas, proporcionando a devida habilitação em todos os programas disponibilizados pelo município através dos seus órgãos executivos, em especial as Secretarias de Promoção Social, com atenção à segurança alimentar, da Saúde, de Habitação e de Educação, dentre outras que estejam em consonância com a política de atenção social prevista na presente lei;

V – A promoção de Educação Financeira e Ambiental aos agentes de reciclagem;

VI – A integração das atividades dos agentes de reciclagem ao Plano Geral de Resíduos Sólidos, às políticas ambientais e ao Plano de Desenvolvimento das Cidades.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



VII – O desenvolvimento da defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como a ampliação da educação ambiental no Município;

VIII – Fomentar, no âmbito dos convênios e parcerias firmadas com as cooperativas de reciclagem de resíduos existentes na cidade, a criação de locais apropriados, públicos ou privados, para que os agentes de reciclagem possam estabelecer uma relação de negociação com os respectivos centros cooperados de triagem, destinando de forma adequada seu material reciclável;

IX – O cadastramento dos agentes de reciclagem junto ao Poder Executivo para fins de eficiência dos serviços públicos pertinentes.

Parágrafo único - Para a viabilização das finalidades previstas no presente artigo, bem como para a identificação dos agentes de reciclagem do município objetivando a efetivação de seus direitos, o Poder Executivo poderá atuar de forma contínua e intersetorial entre as Secretarias Municipais que se fizerem necessárias, incluindo também neste diálogo, necessariamente, as Cooperativas de Coletores de Recicláveis do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de julho de 2023.

Esther Moraes
Vereadora



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Esther Moraes, que dispõe sobre a realização de um cadastro municipal dos moradores que exercem o ofício de agentes de reciclagem em Santa Bárbara d'Oeste, traçando políticas de bem estar social e assistencial à estas pessoas que atuam como agentes e suas famílias, objetivando pautar a atuação do Poder Público em prol desses trabalhadores.

É definido como “agente de reciclagem” aquele que coleta, seleciona e vende materiais recicláveis, como papel, papelão, vidro, ferro e outros materiais recicláveis.

A profissão poderá ser exercida de forma autônoma, por meio de cooperativa ou associação ou ainda como empregado em entidade do segmento de reciclagem.

Muito embora o Brasil já possua uma base normativa sólida e avançada para instituir a adequada gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a realidade mostra que essa questão ainda carece de grandes avanços.

Atualmente, o pilar central dessa base normativa é a Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e trouxe diversos instrumentos, incentivos e obrigações para promover o avanço de que tanto o País necessita.

A coleta seletiva, a logística reversa e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida são exemplos de instrumentos de grande importância nessa questão e a efetivação de um cadastro municipal dos agentes de reciclagem viabilizará a organização desses profissionais que atuam na área, possibilitando reverter um quadro discriminatório e promover o efetivo desenvolvimento socioeconômico destes trabalhadores que contribuem para a sustentabilidade do planeta.

O cadastro municipal destes agentes de reciclagem contribuirá com uma mudança social na vida desses profissionais e suas famílias, viabilizando a recuperação da dignidade de pessoas que encontram em estado de exclusão social.

Ante o exposto, submetemos a análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 21 de julho de 2023.

Esther Moraes
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=39Y5686YCF42E3D2>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 39Y5-686Y-CF42-E3D2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 6062/2023 21/07/2023 14:08 - CHAVE: 39Y5-686Y-CF42-E3D2